

Livro	Folhas

MINUTA

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 27 DE AGOSTO DE 2026

ATA N.º 17 /2026

LOCAL DA REUNIÃO: Sala das Reuniões do Edifício de Serviços Municipais à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira - Cidade do Porto Santo. _____

PRESENCAS: O Presidente, NUNO FILIPE MELIM BATISTA, que presidiu e os Vereadores MARIANA FILIPA CORREIA VASCONCELOS, LUÍS EDUARDO GUIANCE BETTENCOURT e RAMIRO VASCONCELOS DE SOUSA. _____

A secretariar Ana Bela Mendonça dos Santos, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e a assessorar o Dr. Miguel Matos da Fonseca, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência. _____

FALTAS: _____

O Vereador Pedro Freitas, não esteve presente na reunião. _____

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificando-se haver quórum para o funcionamento do órgão executivo, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas nove horas e trinta minutos. _____

APROVAÇÃO DE ATAS: _____

Foi aprovada, por deliberação unânime, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Mariana Vasconcelos e Ramiro Sousa, a ata da Reunião Ordinária de 13 de agosto de 2026. _____

DIÁRIO DE TESOURARIA: Tomou conhecimento, o órgão executivo, do balancete de tesouraria, relativo ao dia 26/08/2026, que acusava os seguintes saldos: _____

De dotações orçamentais: 2.226.309,71€ (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e nove euros e setenta e um cêntimos); _____

De dotações não orçamentais: 53.219,08€ (cinquenta e três mil, duzentos e dezanove euros e oito cêntimos); _____




 INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: _____

(...) _____

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: _____

O Vereador Luís Bettencourt apresentou a seguinte declaração de voto: _____

"(...) Senhor Presidente, _____

Senhores Vereadores, _____

Senhoras e Senhores, _____

Os dois vereadores eleitos pela UNE apresentam a seguinte declaração sobre as condições em que foi convocada e instruída a presente reunião pública. _____

A presente declaração deverá ser recebida, anexada integralmente à ata e considerada parte integrante da mesma. _____

I . Envio tardio dos documentos _____

A ordem do dia desta reunião foi remetida aos vereadores no dia 25 de agosto de 2026, pelas 10h08. _____

Contudo, os documentos relativos aos assuntos submetidos a deliberação, designadamente os vários despachos respeitantes ao ponto 4, não acompanharam a ordem do dia. _____

Essa documentação apenas nos foi remetida pelas 17h51 do mesmo dia, ou seja, cerca de oito horas depois do envio da ordem do dia e já sem a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à realização desta reunião. _____

Não estamos perante uma mera formalidade ou um atraso sem consequências. _

O artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina expressamente que a ordem do dia seja entregue aos membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis e que lhes seja enviada, em simultâneo, a respetiva documentação. _____

A lei não exige apenas que a ordem do dia seja enviada dentro de determinado prazo. Exige também que a documentação necessária à análise e deliberação seja

enviada simultaneamente. _____

Essa obrigação não foi cumprida. _____

Também o artigo 11.º, n.º 3, do Regimento da Câmara Municipal do Porto Santo estabelece que, com a ordem do dia, devem estar disponíveis todos os documentos que habilitem os vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes. _____

Por sua vez, o n.º 6 do mesmo artigo determina que, aquando do envio da ordem do dia, devem ser fornecidos aos vereadores os documentos relativos aos respetivos pontos. _____

Também estas disposições regimentais não foram respeitadas. _____

A documentação respeitante ao ponto 4 não foi enviada simultaneamente com a ordem do dia nem com a antecedência legal e regimentalmente exigida. _____

Deste modo, foi retirado aos vereadores da UNE o tempo necessário para analisar todos os processos, confrontá-los com o regulamento municipal aplicável, verificar os seus fundamentos, solicitar esclarecimentos aos serviços e formar uma posição consciente sobre cada um dos despachos submetidos a ratificação. _____

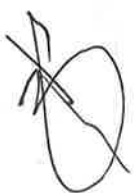
2. Documentos expurgados _____

Acresce que os documentos remetidos se encontram expurgados de informação relevante, designadamente da identificação dos respetivos beneficiários. _____

Foram enviados vários despachos relativos a diferentes beneficiários. No entanto, nos documentos remetidos aos vereadores, a identidade ou "entidade associada" encontra-se ocultada. _____

Os vereadores da UNE não pretendem divulgar publicamente dados pessoais dos estudantes. Pretendem, isso sim, ter acesso, como já tiveram, no exercício das suas funções e sob os correspondentes deveres de reserva e confidencialidade, aos elementos necessários para fiscalizar a legalidade, imparcialidade e regularidade dos apoios concedidos. _____





A proteção de dados pode justificar que determinadas informações não sejam divulgadas ao público. Contudo, não pode ser utilizada de forma genérica para impedir os próprios membros da Câmara Municipal, que são chamados a deliberar e estão vinculados aos respetivos deveres de confidencialidade, de conhecerem os elementos indispensáveis à formação da sua decisão. _____

Sem a identificação dos beneficiários e sem o acesso atempado aos processos completos, não conseguimos verificar: _____

Se cada beneficiário reunia efetivamente os requisitos previstos no regulamento; _____

Se existiram duplicações na atribuição dos apoios; _____

Se algum beneficiário recebeu mais do que um apoio relativo ao mesmo período; _____

Se todos os candidatos foram tratados segundo os mesmos critérios; _____

Se existiram candidaturas excluídas ou indeferidas e quais foram os respetivos fundamentos; _____

Se os documentos apresentados comprovavam o preenchimento dos requisitos;

Se os montantes atribuídos correspondiam ao previsto no regulamento; _____

E se existia alguma situação de impedimento ou conflito de interesses relativamente a algum membro do órgão. _____

A ocultação da identidade dos beneficiários pode inclusivamente impedir um vereador de reconhecer uma situação suscetível de determinar o seu impedimento. Um membro do órgão não pode avaliar integralmente se está impedido de participar na discussão ou votação quando lhe é ocultada a identidade da pessoa diretamente beneficiada pelo ato. _____

3. Auditoria da Inspeção Regional de Finanças _____

O ponto 4 da ordem do dia propõe que a Câmara Municipal delibere sobre a ratificação dos despachos do Senhor Presidente que aprovaram apoios aos

Livro	Folhas

estudantes universitários nos anos de 2024 e 2025. _____

A apresentação destes despachos para ratificação em agosto de 2026 não decorre de uma iniciativa espontânea de correção administrativa. _____

A proposta surge na sequência da auditoria realizada pela Inspeção Regional de Finanças e dos factos e irregularidades imputados, em sede de notificação para exercício do contraditório, ao Senhor Presidente da Câmara e ao Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento. _____

De acordo com essa notificação, foi imputado ao Senhor Presidente da Câmara, Nuno Filipe Melim Batista, não ter submetido os seus despachos à ratificação do órgão executivo do Município do Porto Santo ou, em alternativa, não ter elaborado uma proposta para deliberação desse órgão, bem como não ter assegurado o prévio cabimento de parte da despesa. _____

Ao Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento, Dinarte Emanuel Oliveira da Silva, foi imputado não ter informado o Presidente da obrigatoriedade de emissão de informação de cabimento previamente a qualquer decisão ou deliberação e não ter informado nem verificado a exigível deliberação da Câmara antes da emissão da informação de compromisso e do subsequente processamento da despesa. _____

Não pretendemos antecipar qualquer decisão definitiva sobre responsabilidade individual, matéria que deverá ser apreciada pelas entidades competentes depois de exercido o respetivo contraditório. _____

Contudo, não podemos ignorar que são precisamente estas imputações que estão na origem da proposta de ratificação agora apresentada à Câmara. _____

A notificação da Inspeção Regional de Finanças identifica duas questões diferentes: _____

Primeiro, a falta de submissão dos despachos à ratificação ou à deliberação prévia da Câmara Municipal; _____





Segundo, a inexistência de cabimento prévio relativamente a parte da despesa.

A eventual ratificação poderá ter como objetivo responder à primeira questão, relacionada com a falta de intervenção do órgão executivo competente. _____



No entanto, não nos foi apresentado qualquer parecer jurídico que demonstre se essa ratificação é legalmente admissível, se é tempestiva, quais os vícios que poderá sanar, que efeitos produzirá e se poderá ter alguma consequência relativamente à falta de cabimento prévio de parte da despesa. _____

O cabimento, pela sua natureza, deve preceder a decisão geradora da despesa. Não pode ser tratado como uma mera formalidade a produzir depois de a despesa ter sido autorizada, comprometida, processada e paga. _____

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, a ratificação pode constituir um mecanismo de sanção de determinados atos administrativos inválidos. Porém, não constitui um instrumento genérico que elimine automaticamente toda e qualquer ilegalidade. _____

Por isso, antes de qualquer deliberação, seria indispensável um parecer jurídico que esclarecesse: _____

Qual o fundamento legal exato da ratificação proposta; _____

Que vício concreto se pretende sanar; _____

Se estão reunidos os pressupostos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo; _____

Se a ratificação é juridicamente admissível e tempestiva; _____

Se abrange todos os despachos identificados pela Inspeção Regional de Finanças; _____

Que efeitos produzirá relativamente aos atos e pagamentos de 2024 e 2025; _____

Se sana apenas a falta de intervenção do órgão competente; _____

E qual a situação das despesas relativamente às quais não existiu cabimento prévio. _____

Livro	Folhas

Nenhum destes esclarecimentos foi fornecido aos vereadores. _____

4. Situação dos vereadores da UNE _____

Importa distinguir claramente a situação dos dois atuais vereadores da UNE. ____

Um dos vereadores da UNE já integrava o órgão executivo municipal nos anos de 2024 e 2025. _____

Todavia, os despachos em causa não foram submetidos à Câmara Municipal para apreciação, deliberação ou ratificação. Consequentemente, esse vereador não teve oportunidade de os conhecer, discutir, fiscalizar ou votar no momento próprio. _____

O facto de integrar o órgão executivo não significa que tenha participado em decisões praticadas exclusivamente por despacho do Senhor Presidente e que não foram apresentadas ao órgão colegial. _____

Esse vereador não proferiu os despachos, não autorizou os apoios, não votou qualquer proposta, não determinou o processamento das despesas e não teve oportunidade de verificar previamente a existência de cabimento ou a regularidade dos procedimentos. _____

A ausência de participação desse vereador resulta precisamente do facto que a Inspeção Regional de Finanças imputou ao Senhor Presidente: os despachos não terem sido submetidos à Câmara Municipal. _____

O outro vereador da UNE não integrava o órgão executivo municipal nos anos de 2024 e 2025 e, portanto, não teve qualquer intervenção nos atos, procedimentos, compromissos ou pagamentos agora submetidos a ratificação. ____

Nenhum dos dois vereadores da UNE participou na tomada das decisões em causa: um porque os atos não foram submetidos ao órgão executivo que já integrava; o outro porque ainda não exercia funções de vereador. _____

Não podemos agora ser chamados a ratificar, em poucas horas e com documentação expurgada, decisões anteriores que não nos foram submetidas no



momento legalmente adequado. _____

A ratificação não pode criar a aparência de que os membros da Câmara tiveram conhecimento ou participaram originariamente nas decisões tomadas em 2024 e 2025. _____

Também não pode servir para diluir ou transferir para os atuais vereadores a responsabilidade por atos que, segundo a notificação da Inspeção Regional de Finanças, foram praticados sem a necessária intervenção do órgão colegial e, em parte, sem cabimento prévio. _____

5. Relatório da Associação Avivando _____

Esta situação não constitui um episódio isolado. _____

No dia 30 de julho de 2026, solicitei formalmente, por correio eletrônico, o relatório respeitante à Associação Avivando. _____

Esse documento já havia sido solicitado numa reunião pública, na qual o Senhor Presidente afirmou que procederia ao seu envio. _____

Apesar do pedido apresentado na reunião e posteriormente reiterado por escrito, até ao dia de hoje não recebemos o relatório, qualquer resposta, uma justificação para a sua não entrega ou a indicação de uma data para a sua disponibilização. _____

Passaram quase quatro semanas sem qualquer resposta. _____

Não se trata de um pedido estranho às funções de vereador. Trata-se de documentação necessária ao acompanhamento e fiscalização da atuação municipal e da utilização dos recursos públicos. _____

A falta de resposta ao pedido relativo à Associação Avivando, conjugada com o envio tardio e expurgado dos documentos respeitantes ao ponto 4, demonstra uma postura reiterada que limita materialmente o exercício das nossas funções de oposição e fiscalização. _____

6. Direito de oposição e deveres dos vereadores _____

Livro	Folhas

O artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa reconhece às minorias o direito de oposição democrática e o direito de serem regular e diretamente informadas sobre os principais assuntos de interesse público. _____

Os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, asseguram às minorias o exercício de uma oposição democrática e definem a oposição como a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica da atuação dos órgãos executivos das autarquias locais. _____

O artigo 3.º da mesma lei reconhece a titularidade do direito de oposição aos representantes que não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. _____

O artigo 4.º consagra o direito de esses titulares serem informados regular e diretamente pelo órgão executivo sobre os principais assuntos de interesse público, devendo a informação ser prestada diretamente e em prazo razoável. _____

Por outro lado, o artigo 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, obriga-nos a observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares, a atuar com justiça e imparcialidade e a defender o interesse público. _____

Não podemos cumprir estes deveres quando os documentos são enviados tardiamente e com ocultação de elementos indispensáveis à fiscalização e à formação da vontade do órgão. _____

Uma ratificação não constitui uma mera formalidade. _____

Ao votar favoravelmente a ratificação, os membros da Câmara assumem uma decisão autónoma sobre atos anteriormente praticados. Essa responsabilidade exige o conhecimento integral dos atos, dos beneficiários, dos fundamentos, dos critérios, dos montantes, do cabimento, do compromisso, do processamento, dos pagamentos e das consequências jurídicas da deliberação. _____

A falta de informação não nos permite votar favoravelmente, votar contra ou



sequer optar conscientemente pela abstenção. Todas estas posições constituem formas de participação deliberativa e todas exigem conhecimento suficiente dos factos e dos fundamentos da decisão. _____

7. Requerimentos _____

Perante o exposto, os vereadores da UNE requerem: _____



Primeiro: que o ponto 4 seja retirado da ordem do dia ou adiado para uma reunião posterior, por a respetiva documentação não ter sido enviada simultaneamente com a ordem do dia nem com a antecedência mínima legal e regimentalmente exigida; _____

Segundo: que sejam facultados aos vereadores, sob os respetivos deveres de reserva e confidencialidade, os documentos não expurgados e os processos administrativos completos relativos a todos os apoios submetidos a ratificação; _____

Terceiro: que seja disponibilizado um parecer jurídico fundamentado sobre a legalidade, tempestividade e efeitos da ratificação proposta, distinguindo a falta de intervenção da Câmara da falta de cabimento prévio; _____

Quarto: que seja imediatamente entregue o relatório respeitante à Associação Avivando, solicitado em reunião pública e novamente requerido por correio eletrónico no dia 30 de julho de 2026; _____

Quinto: que a presente reunião seja suspensa pelo período máximo de dez minutos, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 5, do Regimento, para que o Senhor Presidente se pronuncie sobre estes requerimentos e determine a entrega dos documentos ou o adiamento do ponto 4. _____

8. Abandono dos trabalhos _____

Caso o Senhor Presidente não determine a entrega dos elementos solicitados e recuse retirar ou adiar o ponto 4, os dois vereadores da UNE abandonarão os trabalhos da presente reunião. _____

Esta decisão não corresponde a uma recusa arbitrária ao exercício do mandato.

Comparecemos à reunião, identificámos as falhas, apresentámos os fundamentos legais, solicitámos os documentos e propusemos uma solução que permitiria o funcionamento regular do órgão: o adiamento do ponto até que todos os vereadores disponham da informação necessária e do tempo legalmente exigido para a analisar. _____

Não podemos permanecer numa reunião apenas para conferir uma aparência de normalidade a um procedimento em que os documentos não foram enviados no momento exigido por lei, foram remetidos com informação relevante expurgada e não estão acompanhados da fundamentação jurídica necessária. _____

A nossa saída constitui um protesto formal contra a limitação reiterada dos direitos de informação, oposição e fiscalização e contra a impossibilidade de exercermos responsabilmente o poder deliberativo que nos foi conferido pelos eleitores. _____

Não abandonamos as nossas responsabilidades nem os porto-santenses que nos elegeram. Recusamo-nos a deliberar sem informação e a assumir responsabilidade por decisões que não nos foram dadas condições para fiscalizar. _____

O direito de oposição não consiste apenas no direito de estar fisicamente presente numa reunião. Exige informação completa, atempada e adequada e condições efetivas para acompanhar, fiscalizar e deliberar. _____

9. Registo em ata _____

Requeremos que esta declaração seja anexada integralmente à ata e que nela fiquem expressamente registados: _____

A hora de envio da ordem do dia; _____

A hora de envio dos documentos relativos ao ponto 4; _____

O facto de a documentação não ter sido enviada simultaneamente; _____

O facto de determinados elementos, designadamente a identificação dos beneficiários, terem sido expurgados; _____





Todos os requerimentos agora formulados; _____

A resposta do Senhor Presidente; _____

A presença dos dois vereadores da UNE no início dos trabalhos; _____

E a hora exata da nossa saída. _____

Por estas razões, não sendo satisfeitos os requerimentos apresentados, os dois vereadores da UNE abandonarão os trabalhos da presente reunião, em defesa da legalidade, da transparência, do direito de oposição e do exercício responsável do mandato que lhes foi democraticamente confiado. (...)” _____

(...) Foi retirado por deliberação unânime, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara, Nuno Batista e dos Vereadores Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa, a seguinte proposta: _____

“RATIFICAÇÃO DOS DESPACHOS RELATIVOS À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - ANOS DE 2024 E 2025” _____

PROPOSTAS OBRAS PARTICULARES: O Presidente da Câmara Municipal, Nuno Batista, apresentou as seguintes propostas: _____

1) “MADINSP - INSPEÇÕES DE VEÍCULOS, SA, SÍTIO DA SERRA DE FORA, MATRIZ RÚSTICA 131 E 167 AA, MATRIZ URBANA Nº 3228, FREGUESIA E CONCELHO DE PORTO SANTO _____

Face ao parecer técnico que recaiu sobre a pretensão de MADINSP - Inspeções de Veículos, SA, em que apresenta proposta para substituir a execução de um muro e/ou varandim de vedação na partilha do Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis, cuja edificação foi executada sobre os prédios com a matriz rústica n.º 131 e 167 da secção AA e sobre a matriz urbana n.º 3228, por talude sobre parcela de terreno confinante, que constitui o prédio com a matriz rústica n.º 132 da secção AA. _____

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, emitir parecer favorável à pretensão, com base nos fundamentos constantes do respetivo parecer técnico, _____

Livro	Folhas

que a seguir se transcreve: _____

Parecer Técnico _____

“ _____

1- A sociedade requerente MADINSP - Inspeções de Veículos, SA, apresenta proposta para substituir a execução de um muro e/ou varandim de vedação na partilha do Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis, cuja edificação foi executada sobre os prédios com a matriz rústica n.º 131 e 167 da secção AA e sobre a matriz urbana n.º 3228, com a área total de 2.840,00m², descritos na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 8260/20150121, ao sítio da Serra de Fora, da freguesia e concelho de Porto Santo, por talude sobre parcela de terreno confinante, que constitui o prédio com a matriz rústica n.º 132 da secção AA, que arrendaram com opção de compra. _____

2- Da apreciação dos documentos entregues, constata-se que: _____

a) O prédio em causa, está registado a favor de Maria Manuela Gonçalves Sumares, conforme inscrição “AP. 3462 de 2025/10/15 15 46:56:10 UTC - Aquisição” constante da certidão da referida descrição da Conservatória do Registo Predial que identifica a mesma como sujeito(s) ativo(s); _____

b) Foi apresentado Contrato de Arrendamento com Opção de Compra, entre a titular do prédio rústico (132 AA) e a sociedade requerente, pelo que o Gestor do Procedimento, em face da documentação apresentada, deverá analisar da legitimidade da pretensão. _____

3- Do procedimento respeitante à análise das telas finais em termos urbanísticos, temos a salientar: _____

a) Que o pavilhão de inspeções foi executado a coberto do Alvará de Licença de Construção n.º 21/1998 de 28 de abril, dado como concluído a 31 de julho do mesmo ano, conforme consta do respetivo livro de obra, arquivado no respetivo procedimento; _____



b) Em 2019OUT02, a sociedade requerente, com vista à emissão do Alvará de Autorização de Utilização do Centro de Inspeções, apresentou as Telas Finais dos trabalhos executados; _____

c) Tendo ficado como condicionante, a necessidade de ser executado um muro e/ou varandim de vedação na partilha com o prédio confinante a sul (artigo 132), ao longo do acesso viário interior, para proteção dos utentes; _____

d) Pelo que a sociedade requerente, solicita com base no Contrato de Arrendamento com Opção de Compra, a substituição do referido muro e/ou varandim de proteção, pela execução de um talude em conformidade com os cortes apresentados, garantindo dessa forma a segurança dos peões e veículos. ____

4- Em face do exposto é nosso entendimento, salvo melhor opinião, que a Câmara Municipal do Porto Santo poderá aceitar a execução do talude, como procedimento alternativo.”” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. _____

2) “TWILIGHT MOMENTS - UNIPESSOAL, LDA- ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2003 - LOTE N.º 7, RUA DO PESCADOR, SÍTIO DO CAMPO DE BAIXO, FREGUESIA DO PORTO SANTO. _____

Face ao parecer técnico que recaiu sobre a pretensão de TWILIGHT MOMENTS - UNIPESSOAL, LDA, na qualidade de proprietária do lote n.º 7, integrado na urbanização titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 5/2003, é requerida a alteração da operação de loteamento relativamente ao referido lote, correspondente ao prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o n.º 5494/20040525 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4900, com a área total de 402,00 m², localizado na Rua do Pescador, sítio do Campo de Baixo, Porto Santo. _____

Livro	Folhas

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, emitir parecer favorável à pretensão, com base nos fundamentos constantes do respetivo parecer técnico, que a seguir se transcreve: _____

Parecer Técnico _____

“ _____

1- A sociedade requerente Twilight Moments - Unipessoal, Lda, na qualidade de proprietária do lote n.º 7, da urbanização com o Alvará de Loteamento n.º 5/2003, solicitam alteração à operação de loteamento para o referido lote, que constitui o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o n.º 5494/20040525 (matriz n.º 4900), com a área total de 402,00m², á Rua do Pescador, ao sítio do Campo de Baixo, Porto Santo. _____

2- Da apreciação dos documentos entregues, verifica-se o seguinte: _____

a) O lote em causa, está registado a favor da sociedade requerente, conforme inscrição “AP. 638 de 2025/09/29 10:35:43 UTC - Aquisição”, constante da certidão da referida descrição da Conservatória do Registo Predial que identifica a mesma como sujeito(s) ativo(s); _____

b) Foi ainda entregue a Certidão Permanente do Registo Comercial da sociedade requerente, pelo que o Gestor do Procedimento, em face da documentação apresentada, deverá analisar da legitimidade da pretensão. _____

3- O Alvará de Loteamento n.º 5/2003, emitido a 22 de abril em nome dos Herdeiros de João Abel de Freitas, incidiu sobre o prédio rústico com o art.º 14 da secção AJ, com a área total de 6.740m², destinado à implantação de uma urbanização composta por 12 lotes, destinados a moradias unifamiliares, sendo de salientar que o procedimento da operação de loteamento, se iniciou em 15 de julho de 1983, através do registo de entrada na CMPS com o n.º 635. _____

4- Em termos de ordenamento do território, o prédio alvo da operação de loteamento está localizado em “Espaços de Produção de Solo Urbano - Áreas



Urbanas de Expansão e Colmatagem” - artigos 32º, 33º, 34º e 38º do regulamento do PDM (Plano Diretor Municipal), os quais definem os parâmetros e indicadores aplicáveis para a edificação ao lote. _____

5- Da apreciação do projeto de alteração da operação de loteamento, é de salientar em relação aos indicadores urbanísticos aplicáveis ao lote, o seguinte: ____

a) O Alvará de Loteamento n.º 5/2003 prevê para cada lote a construção de uma moradia unifamiliar de um único piso; _____

b) É proposta a possibilidade de construir um segundo piso, numa capacidade máxima de 30% do piso inferior, valor que se enquadra nas normas previstas no artigo 38º do regulamento do PDM; _____

c) Pelo que a área máxima de construção passaria de 175,00m² para 227,50m², valor inferior ao índice de construção máximo 0,70 previsto no artigo 38º do regulamento do PDM. _____

6- Em face do exposto no ponto 5- e desde que o Gestor do Procedimento valide a legitimidade da sociedade requerente (alínea b) do ponto 2-), é nosso entendimento salvo melhor opinião, que o pedido de alteração da operação de loteamento, para o lote n.º 7, pode seguir os trâmites previstos no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), designadamente no seu ponto 3- onde é referido que: “..., a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor do procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.”. ” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. _____

3) “AUDIÊNCIA PRÉVIA - DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DO PROCESSO N.º _____

Livro	Folhas

989/2025, EM NOME DE SUCESSLAND - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S.A., RELATIVO AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA (PIP AO ABRIGO DO N.º 1 DO ARTIGO 14.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99 DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA VERSÃO ATUALIZADA).

Considerando a informação dos pareceres, Técnico e Jurídico que abaixo se transcreve:

Parecer Técnico:

1- A sociedade requerente SUCESSLAND Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A., apresenta Pedido de Informação Prévia (PIP ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atualizada), para a execução sobre a EU-1 do Plano de Urbanização da Frente de Mar Campo de Baixo / Ponta da Calheta em Porto Santo e, do Lote 1 (lote único) do Alvará de Loteamento n.º 1/2008 em nome da sociedade requerente, que constitui o prédio de natureza urbana com a matriz nº 6121-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o nº 6716/20090520, com a área total e descoberta de 16.180,00m², destinado a viabilizar projeto de Empreendimento Turístico.

2- Ora acontece que o Plano de Urbanização da Frente Mar Campo de Baixo / Ponta da Calheta (PUPC), em Porto Santo, foi aprovado em sessão extraordinária da Assembleia Municipal do Porto Santo realizada em 27 de fevereiro de 2012 e, retificado em plenário do Conselho de Governo de 29 de março de 2012 através da Resolução n.º 228/2012, publicado no JORAM I Série, n.º 43 de 5 de abril de 2012 e, através do Aviso n.º 4/2012/M no Diário da República 2ª Série, n.º 77 de 18 de abril de 2012, que prevê para a área em questão uma Unidade de Execução, designada por EU-1, que contempla Espaços Turísticos ET-2, subdivididos em ET-2a e ET-2b.

3- Efetivamente, e à data da aprovação do PUPC, estava em processo de



licenciamento a construção de um empreendimento turístico destinado a Hotel de 5 estrelas através do procedimento n.º 2072/2008 em nome da sociedade requerente, tendo sido deliberado na reunião ordinária de 11 de outubro de 2023 a “Declaração de caducidade da licença para construção e o arquivamento do pedido de licenciamento de um edifício destinado a Hotel de 5 estrelas, a levar a efeito no prédio urbano n.º 6121-P, localizado na Sítio da Ponta da Calheta.”, após a Câmara na sua reunião ordinária pública de 14 de julho de 2023, ter aprovado a respetiva proposta de audiência prévia, pelo que alertamos para os seguintes aspetos do referido PUPC, entre outras normas: _____

a) Regulamento do PUPC / Pontos 1., 2. e 3. do Artigo 32.º - Espaço Cultural, da Subsecção III - Do Solo Urbanizável; _____

b) Regulamento do PUPC / Pontos 1., 2., 4. E 11. do Artigo 36.º Espaços Turísticos (onde salientamos o disposto na alínea d) do ponto 4.), da Subsecção III - Do Solo Urbanizável; _____

c) Regulamento do PUPC / Pontos 1., 2. e 3. do Artigo 43.º - Unidades de Execução, do Capítulo V - Programação; _____

d) Regulamento do PUPC / Pontos 1., 2. e 3. do Artigo 44.º - Sistema de Execução, do Capítulo V - Programação; _____

e) Regulamento do PUPC / Pontos 1., 3. e 4. do Artigo 45.º - Unidades de Execução, do Capítulo V - Programação; _____

f) Regulamento do PUC / Anexo I - Unidades de Execução Turísticas e Espaços Turísticos; _____

g) Regulamento do PUC / Anexo IV - Prescrições para os Estudos de Avaliação Ambiental, previstos no n.º 11 do artigo 36.º; _____

h) Planta de Zonamento / Síntese 1a-1; _____

i) Planta de Zonamento / Gestão 1b-1; _____

j) Planta de Condicionantes 2-1; _____

Livro	Folhas

k) Planta de Estrutura Ecológica 9-1; _____

l) Planta de Zonamento / Classificação e Qualificação Operativa do Solo 13-1; _

m) Planta de Compromissos Urbanísticos na Área do Plano 14-1. _____

4- Em face do exposto e do solicitado, é nosso entendimento salvo melhor opinião, que previamente a qualquer intenção de edificação na área em causa, que face aos fundamentos constantes nas várias normas identificadas no ponto anterior, deverá ser concretizada a EU-1, através de uma unidade de execução, conforme previsto no Plano de Urbanização da Frente de Mar Campo de Baixo / Ponta da Calheta em Porto Santo. _____

Parecer Jurídico _____

A presente análise incide sobre a resposta da Requerente SUCESSLAND - Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A., no âmbito do Pedido de Informação Prévia nº 989/2025 (PIP ao abrigo do n.º 1 do artigo 14º do RJUE) para a implementação de uma Unidade de Execução, designada UE-1, conforme o Plano de Urbanização da Frente de Mar Campo de Baixo / Ponta da Calheta em Porto Santo. _____

A Requerente é titular do Lote 1 (lote único) do Alvará de Loteamento n.º 1/2008, - que constitui o prédio de natureza urbana com a matriz no 6121-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o nº 6716/20090520, com a área total e descoberta de 16.180,00m2 -, destinado a viabilizar projeto de Empreendimento Turístico. _____

Em 26/11/2025, a Requerente veio apresentar Nota Técnica que pretende esclarecer a pertinência do Pedido de Informação Prévia de obras de construção para o Lote 1 e sua apreciação à luz do alvará de loteamento 1/2008 de 25 de março, com aditamento de 21 de Abril de 2009. Em simultâneo, solicita a apreciação do pedido de informação prévia no âmbito do n.º 2 do artigo 14º. Termina a exposição a peticionar à Câmara Municipal do Porto Santo: _____



1. Reconheça formalmente que o lote se rege exclusivamente pelo Alvará de Loteamento n.º 1/2008; _____

2. Abstenha-se de aplicar quaisquer normas do Plano de Urbanização (PU) ou Unidade de Execução (UE) que pretendam alterar ou restringir direitos adquiridos ou alterar o regime jurídico estabelecido pelo alvará de loteamento; _____

3. Declare inaplicável ao lote a servidão de passagem prevista no Plano de Urbanização de 2012; _____

4. Retifique todos os registos e elementos técnicos que incorretamente determinem que o lote está sujeito ao PU e caso já tenha sido praticado ato administrativo com base em tais normas, proceda à sua revogação ou reconsideração. _____

5. Notifique o Requerente do despacho final no prazo legal. _____

Elementos consultados _____

Para a elaboração do presente Parecer foram analisados os seguintes elementos e legislação que se discriminam: _____

- Resposta da SUCESSLAND - Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A., com Entrada nº 9060/25 de 26/11/2025; _____

- Plano de Urbanização da Frente de Mar Campo de Baixo / Ponta da Calheta em Porto Santo; _____

- Parecer do Sr. Arquiteto de 20/10/2025; _____

- Parecer do Sr. Arquiteto de 15/01/2026; _____

- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante, RJUE) _____

- DL n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante, RJIGT) _____

- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (doravante, LBPSOTU) _____

Livro	Folhas

• Código Civil (doravante, CC) _____

Análise _____

A sociedade requerente SUCESSLAND - Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A, é titular do Lote 1 (lote único) do Alvará de Loteamento n.º 1/2008 de 25 de março de 2008, no sítio da Ponta da Calheta, freguesia e concelho do Porto Santo, ao qual se aplica o disposto no texto do alvará e na planta de síntese da operação de loteamento. _____

Foi instruído através do processo n.º 2072/2008, a construção de um edifício destinado a estabelecimento hoteleiro de 5 estrelas, para o qual foi emitido a 16 de novembro de 2018 a licença de construção n.º 14/2018. _____

No entanto, não foi efetuada qualquer obra de edificação, razão pela qual a Câmara Municipal em reunião ordinária pública, aprovou a proposta de Declaração de Caducidade do procedimento, que após audiência prévia e sem que a sociedade requerente apresentasse qualquer alegação, se tornou definitiva e aprovada por unanimidade em reunião ordinária da Câmara Municipal de 11 de outubro de 2023. _____

Posteriormente, e através do Processo n.º 989/2025, com registo de entrada n.º 7495/2025 de 7 de outubro de 2025, foi formalizado um PIP nos termos do n.º 1 do art.º 14.º do RJUE, tendo sido dado conhecimento, que face à entrada em vigor do Plano de Urbanização da Frente Mar Campo de Baixo / Ponta da Calheta, que prevê para área em questão uma Unidade de Execução designada UE-1, (que contempla Espaços Turísticos ET-2, subdivididos em ET-2a e ET-2b), previamente a qualquer intenção de edificação, existe a necessidade de se concretizar a referida unidade de execução. _____

A sociedade requerente apresentou através da entrada n.º 9060/2025 de 26 de novembro de 2025, Nota Técnica requerendo na parte final os 5 pontos (suprarreferidos) que anulem os atos referentes a normas do PUPC e/ou





obrigações da UE-1. _____

Ora, acontece que a existência da operação de loteamento, que permitiu o emparcelamento de prédios para a constituição de um lote único, titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 1/2008 de 25 de março de 2008, destinado a um Empreendimento Turístico, é anterior à existência do Plano de Urbanização da Frente Mar Campo de Baixo /Ponta da Calheta (PUPC), em Porto Santo, aprovado em sessão extraordinária da Assembleia Municipal do Porto Santo realizada em 27 de fevereiro de 2012, prevendo para a área em questão a UE-1 (Unidade de Execução). _____

Efetivamente, e à data da aprovação do PUPC, a Câmara Municipal deveria ter deliberado no sentido da alteração da licença da Operação de Loteamento n.º 1/2008, conforme previsto no artigo 48º do RJUE, em conformidade com as normas previstas para a Unidade de Execução, neste sentido o parecer de 15/01/2025 do Sr. Arquiteto. _____

Ora, na Nota Técnica, de 26/11/2025, a Requerente entende, essencialmente, o seguinte: _____

i) Que se encontra válido e eficaz o Alvará de Loteamento 1/2008 de 25 de março, com aditamento de 21 de Abril de 2009, sítio da Ponta, concelho de Porto Santo; _____

ii) Que a delimitação de uma Unidade de Execução prevista em plano municipal superveniente (Plano de Urbanização da Frente de Mar Campo de Baixo/Ponta da Calheta - PU) não pode suprimir ou alterar o alvará de loteamento válido. _____

A Requerente vem, assim, fundamentar o seu pedido, por um lado, na validade do Alvará de Loteamento n.º 1/2008 (que foi proferido antes do Plano de Urbanização) e, por outro lado, na inaplicabilidade e ilegalidade da servidão de passagem implantada pelo Plano de Urbanização. _____

Relativamente ao enquadramento jurídico, passamos a expor cada ponto

referido pela Requerente, seguido do nosso entendimento. _____

1. Regime aplicável aos loteamentos urbanos _____

A Requerente defende que: “O loteamento corresponde a uma operação urbanística autónoma, regulada pelo RJUE, com efeitos jurídicos próprios.” E que “A validade de um loteamento não caduca com o decurso do tempo, nem com falta de construção.” _____

Na verdade, a validade de um loteamento caduca com o decurso do tempo, conforme rege o artigo 71.º do RJUE, no qual estão definidos os prazos de caducidade. Com efeito, as licenças de loteamento e obras de urbanização podem caducar se as construções previstas não forem requeridas ou as obras não se iniciarem dentro dos prazos legais. Não obstante, o n.º 5 deste preceito esclarece que esta caducidade não opera automaticamente pelo decurso do prazo fixado, devendo ser declarada pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado. _____

A Requerente propugna que: “Um lote validamente constituído mantém os seus direitos urbanísticos, exceto se ocorrer um procedimento expresse de alteração ou anulação do loteamento”. Que “Um plano territorial posterior não pode, por si só, alterar as características ou os direitos edificatórios dos lotes já constituído”. Que “Este princípio é reiterado pela doutrina e jurisprudência sob o denominador comum de: Princípio da proteção dos direitos adquiridos e da estabilidade urbanística.” _____

O artigo 48.º RJUE determina que: _____

“1 - As operações de loteamento com as condições definidas na licença ou comunicação prévia podem ser alteradas por iniciativa da câmara municipal desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana. _____

2 - A deliberação da câmara municipal que determine as alterações referidas no





número anterior é devidamente fundamentada e implica a emissão de novo alvará e a publicação e submissão a registo deste, a expensas do município.” _____

Conforme Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves e Dulce Lopes (in RJUE comentado, 4.ª Edição, pág. 416 e seguintes): _____

«(...) as normas urbanísticas devem respeitar, ainda que desconformes com elas, as afetações e utilizações dos solos legalmente conferidas, designadamente através de atos de licenciamento. Tal não significa que não possam as novas regras urbanísticas, por opção própria, aplicar-se a situações jurídicas já consolidadas aquando da sua entrada em vigor. É esta possibilidade que consta, designadamente, na previsão legal de os planos municipais ou intermunicipais determinarem a “caducidade, revogação ou a alteração das condições de licença, da comunicação prévia ou informação prévia válidos e eficazes” (artigo 171º, nº 2 do RJIGT). _____

Note-se, contudo, acentuamo-lo, que a referida “caducidade, revogação ou alteração” daquelas posições jurídicas apenas ocorrerá quando tal resulte de uma opção clara das normas urbanísticas (no exemplo dado, das normas do plano): na ausência de previsão expressa das mesmas nesse sentido, aplicar-se-á a regra geral, isto é, aquela que determina que as mesmas apenas produzirão efeitos para o futuro, não afetando as situações consolidadas do ponto de vista jurídico antes da respetiva entrada em vigor. _____

É dentro desta lógica - de salvaguarda de direitos adquiridos - que prescreve o artigo aqui em anotação que, pretendendo a câmara municipal aplicar, na área do loteamento, instrumentos urbanísticos entrados em vigor posteriormente ao seu licenciamento, terá de promover, por sua iniciativa, uma alteração da respetiva licença ou comunicação prévia (...)» _____

Assim sendo, nestas situações existem duas soluções alternativas: ou i) os planos municipais ou intermunicipais determinam expressamente a “caducidade,

revogação ou a alteração das condições de licença, da comunicação prévia ou informação prévia válidos e eficazes” (artigo 171º, nº2 do RJIGT) ou ii) a câmara terá de promover, posteriormente, à alteração. _____

2. Efeitos da entrada em vigor do Plano de Urbanização (PU) _____

Conforme supra explanado, um plano de urbanização (ou outro instrumento de planeamento territorial) pode alterar o licenciamento de lotes, nomeadamente através da superveniência de novas regras que prejudiquem alvarás anteriores, conforme enquadrado no artigo 48.º do RJUE. _____

Essa alteração segue procedimentos de alteração à licença previstos no artigo 27.º do RJUE, exigindo a não oposição da maioria dos proprietários. _____

Assim, o PU, ao prever uma Unidade de Execução, pode, precisamente, alterar o perímetro do lote e impor-lhe novos encargos urbanísticos como servidões administrativas. _____

3. A imposição da servidão de passagem: natureza civil e ilegalidade _____

A Requerente afirma que: “Nenhum diploma do direito do urbanismo atribui aos planos territoriais o poder de constituir servidões de direito privado”. _____

O Plano de Urbanização (PU) é um instrumento de gestão territorial, regulado no art.º 98º do RJIGT, que concretiza o Plano Diretor Municipal (PDM). O Plano de Urbanização (PU), enquanto instrumento de planeamento operativo, define as regras de ocupação, uso e transformação do solo, podendo criar restrições e servidões de utilidade pública. Estas limitações visam interesses coletivos, e não a constituição de servidões privadas (entre particulares), que se regem pelo direito civil. _____

Nos termos da alínea do artigo 98.º do RJIGT: _____

“O plano de urbanização adota o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos das políticas urbanas e às transformações previstas nos termos de referência e na deliberação municipal que



determinou a sua elaboração, dispondo nomeadamente, sobre: _____

g) A delimitação e os objetivos das unidades ou subunidades operativas de planeamento e gestão, a estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos e a identificação dos sistemas de execução do plano.” _____

Assim, um plano de urbanização (PU) pode impor uma servidão de passagem num loteamento, configurando uma servidão administrativa para satisfazer necessidades públicas ou de acesso a prédios encravados. A base legal assenta no Código Civil (art.º 1550.º e ss.). A servidão de passagem é um encargo imposto a um prédio em proveito de outro, conforme definido no artigo 1543.º do Código Civil. _____

A definição do regime jurídico das servidões administrativas, em particular, é remetida para a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPSOTU). As servidões administrativas limitam, com carácter real, o direito de propriedade ou outros direitos reais e prevalecem sobre as demais restrições de uso do solo e sobre as disposições de regime de uso do solo - art.º 33º, n.º 1 e art.º 11º, n.º 1 da LBPSOTU. _____

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1 da LBPSOTU: _____

1 - Para a prossecução de finalidades concretas de interesse público relativas à política fundiária podem, nos termos legalmente previstos, ser constituídas servidões administrativas sobre bens imóveis que, com carácter real, limitem o direito de propriedade ou outros direitos reais, por lei, ato administrativo ou contrato, prevalecendo sobre as demais restrições de uso do solo. _____

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, podem, designadamente, ser impostas aos titulares dos direitos reais sobre bens imóveis, obrigações de não adotar condutas que prejudiquem as finalidades de interesse público prosseguidas pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, na medida estritamente necessária para a prossecução dessas finalidades. (...) _____

Livro	Folhas

E, prescreve também o artigo 11.º, n.º 1 da LBPSOTU: _____

1 - Sem prejuízo da definição do regime de uso do solo pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, para a prossecução de finalidades genéricas de interesse público relativas à política pública de solos, podem ser estabelecidas, por lei, restrições de utilidade pública ao conteúdo do direito de propriedade, prevalecendo sobre as demais disposições de regime de uso do solo. _____

2 - Quando tenham carácter permanente e expressão territorial suscetíveis de impedir ou condicionar o aproveitamento do solo, as restrições de utilidade pública são obrigatoriamente traduzidas nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, sem prejuízo do disposto no número seguinte. _____

3 - No âmbito dos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, podem ser propostas desafetações ou alterações dos condicionamentos do aproveitamento específico do solo resultantes das restrições de utilidade pública, em função da respetiva avaliação e ponderação, nos termos e condições previstos na lei. _____

Assim sendo, um plano de urbanização, enquanto instrumento de gestão territorial, pode determinar a criação de uma servidão de passagem entre terrenos privados (geralmente, com o objetivo de dar acesso à via pública a um prédio encravado). Esta servidão, frequentemente estabelecida por utilidade pública, restringe o direito de propriedade para garantir a funcionalidade da rede viária e o desenvolvimento urbano. As autarquias têm autonomia para reclassificar e definir restrições nos solos, incluindo a criação de servidões necessárias ao ordenamento. _____

4. Ilegalidade da norma do PU _____

A Requerente defende que: “A norma do PU que agrega o lote numa Unidade de Execução com um prédio vizinho e impõe sobre o lote uma servidão de passagem, reveste-se de ilegalidade orgânica e material.” _____



O Plano de Urbanização (PU) pode delimitar e criar uma Unidade de Execução (UE). As UE's são áreas delimitadas pela câmara municipal, que podem ser abrangidas por planos de pormenor ou de urbanização. Funcionam como um instrumento de gestão territorial para concretizar o planeamento, assegurando a justa repartição de benefícios e encargos. _____

De acordo com os artigos 147.º do RJIGT: _____

“1 - Os planos territoriais são executados através dos sistemas de iniciativa dos interessados, de cooperação e de imposição administrativa. _____

2 - A execução dos planos através dos sistemas referidos no número anterior desenvolve-se no âmbito de unidades de execução, delimitadas pela câmara municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados.” _____

O Plano de Urbanização (PU) pode delimitar Unidades de Execução que agreguem lotes, com o objetivo de reestruturar áreas urbanas. A criação de Unidades de Execução, baseada no artigo 148.º do RJIGT, permite ao município reorganizar lotes existentes para infraestruturar, aumentar a densidade ou requalificar a área. _____

Nos termos do artigo 148.º RJIGT: _____

“1 - A delimitação de unidades de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, acompanhada da identificação de todos os prédios abrangidos. _____

2 - As unidades de execução devem ser delimitadas de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos, a infraestruturas ou a equipamentos previstos nos programas e nos planos territoriais. _____

3 - As unidades de execução podem corresponder a uma unidade operativa de _____

Livro	Folhas

planeamento e gestão, à área abrangida por plano de urbanização ou por plano de pormenor ou a parte desta. _____

Assim, a inclusão de um lote numa Unidade de Execução (UE) com prédios vizinhos por um Plano de Urbanização é legal. As câmaras municipais podem delimitar estas áreas para planeamento conjunto, visando infraestruturas, cedências ou obras de urbanização, mesmo que envolva propriedades distintas. Esta figura permite ao município ordenar o desenvolvimento integrado de áreas, podendo implicar a redistribuição de benefícios e encargos. _____

Relativamente ao argumento da violação da propriedade, como é amplamente consabido, os planos de urbanização (e outros instrumentos de gestão territorial) podem impor restrições ao direito de propriedade, estabelecendo limites ao uso, ocupação e transformação do solo por razões de interesse público, tais como o ordenamento do território, reabilitação urbana ou proteção ambiental. Estas restrições, que podem incluir limitações construtivas, prevalecem sobre o direito de propriedade privada. _____

Os planos de urbanização podem impor restrições ao direito de propriedade, conformando o seu conteúdo ao interesse público, conforme estabelece o artigo 4.º da LBPSOTU. _____

5. Caducidade da licença de construção: irrelevância para o loteamento _____

A Requerente entende, por fim, que: “A caducidade declarada em 2017 refere-se exclusivamente ao pedido de licença de construção, não podendo afetar a validade do alvará de loteamento, os direitos edificatórios já reconhecidos, a configuração jurídica do lote.” _____

A caducidade da licença de construção (alvará de licença ou autorização de construção) não afeta automaticamente a validade do alvará de loteamento. São procedimentos autónomos: o loteamento cria os lotes/infraestruturas, enquanto a licença de construção diz respeito à obra específica no lote. _____





Contudo, conforme supra explanado, a delimitação de uma Unidade de Execução (UE) em plano municipal superveniente pode alterar ou suprimir um alvará de loteamento anterior, prevalecendo o interesse público do novo ordenamento. Isso ocorre quando a UE impõe novas regras de gestão territorial, fundamentado no artigo 48.º do RJUE, devendo as operações urbanísticas conformar-se com os planos municipais em vigor. _____

Parecer _____

No nosso entendimento, a unidade de execução prevista no PUPC permite que a Câmara Municipal altere um alvará de loteamento pré-existente, nos termos do artigo 48.º do RJUE. _____

Face ao exposto, e tendo em consideração todos os fundamentos legais referidos, devem ser indeferidos todos os pedidos constantes na exposição da Requerente. _____

Proponho que a Câmara delibere, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do CPA, notificar, Sociedade requerente Sucessland - Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A., com domicílio na Residencial Vila Ramos - Estrada Regional 120, 9400-242 Porto Santo, para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar o indeferimento do pedido de informação Prévia (PIP ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atualizada), para a execução sobre a EU-1 do Plano de Urbanização da Frente de Mar Campo de Baixo / Ponta da Calheta em Porto Santo e, do Lote 1 (lote único) do Alvará de Loteamento n.º 1/2008 em nome da sociedade requerente, que constitui o prédio de natureza urbana com a matriz nº 6121-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o nº 6716/20090520, com a área total e descoberta de 16.180,00m2, destinado a viabilizar projeto de Empreendimento Turístico.” _____

Livro	Folhas

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. _____

4) "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA REGIONAL 120 - RIBEIRO COCHINO/CALHETA _

Face ao parecer técnico que recaiu sobre a pretensão da requerente, DROTe - Direção Regional do Ordenamento do Território (Proc. n.º 1040/2026), vem auscultar a Câmara Municipal do Porto Santo para a emissão de parecer não vinculativo, nos termos do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto Lei n.º 555/99 de 16 dezembro na sua redação atualizada), adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M de 18 de agosto, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M de 16 de março, relativo à Requalificação da Estrada Regional 120 (ER 120) - Ribeiro Cochino/Calheta, freguesia e concelho do Porto Santo, em que é requerente a DRE - Direção Regional de Estradas. _____

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, emitir parecer favorável à pretensão, com base nos fundamentos constantes do respetivo parecer técnico, que a seguir se transcreve: _____

Parecer Técnico _____

“ _____

1- A DROTe - Direção Regional do Ordenamento do Território, vem auscultar a Câmara Municipal do Porto Santo para a emissão de parecer não vinculativo, nos termos do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto Lei n.º 555/99 de 16 dezembro na sua redação atualizada), adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M de 18 de agosto, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M de 16 de março, relativo ao projeto da Empreitada de Requalificação da ER-120 Ribeiro Cochino / Calheta - em que é requerente a DRE - Direção Regional de Estradas. _____





2- Da apreciação dos documentos entregues, verificamos que a intervenção pretendida, no troço em causa, visa fundamentalmente o seguinte: _____

a) A requalificação da ER-120 - Ribeiro Cochino / Calheta, tem como principal objetivo melhorara as condições de circulação rodoviária, pedonal e da ciclovía, promovendo simultaneamente a segurança dos utilizadores, a funcionalidade da estrutura e a durabilidade dos seus diversos elementos constituintes; _____

b) Prevendo-se a execução de trabalhos de demolição, beneficiação dos sistemas de drenagem, reabilitação e reconstrução de pavimentos, renovação da sinalização rodoviária, reparação das guardas de segurança, requalificação dos canteiros das palmeiras e demais intervenções necessárias à concretização das soluções previstas em projeto; _____

c) Sendo de salientar que no troço entre o Ribeiro Cochino e o Ribeiro Salgado, correspondente à zona com maior concentração habitacional, foi prevista a criação de uma ciclovía, o alargamento dos passeios e a reorganização da circulação rodoviária, passando esta a processar-se num único sentido, contribuindo para uma melhor partilha do espaço público e para o reforço da segurança de todos os seus utilizadores. _____

3- Pelo que face ao programa e aos fundamentos das intervenções, é nosso entendimento que o Município do Porto Santo poderá emitir o parecer solicitado nos seguintes termos: _____

a) Analisada a pretensão da DRE, bem como o programa e os fundamentos que tiveram por base a intervenção prevista, onde é visada a beneficiação das condições de circulação e de segurança rodoviária ao longo do troço em estudo, deve a mesma ser considerada de manifesto interesse público, assumindo extrema importância e relevância para a proteção do ambiente e saúde pública, e para a promoção do bem-estar e qualidade de vida das populações; _____

b) Em termos de ordenamento do território, o projeto desenvolvido respeita os

Livro	Folhas

elementos fundamentais do Plano Diretor Municipal do Porto Santo (PDM), onde se incluem as normas preconizadas em regulamento do PDM - Artigo 21º - Servidões de Rede Viária do regulamento do PDM, assim como no Capítulo 10 - Espaços Canais, designadamente no Artigo 58º - Normas Gerais e no Artigo 59º - Estrutura Viária do regulamento do PDM, a Planta de Ordenamento e a Planta Atualizada de Condicionantes, onde são implementadas medidas de proteção dessas infraestruturas; _____

c) De salientar a importância da DRE proceder nos termos do n.º 9 do referido artigo 7.º do RJUE, à comunicação do início dos trabalhos e da pessoa encarregada da execução dos mesmos, para que esta autarquia possa atempadamente programar e ultrapassar os congestionamentos que daí possam advir, permitindo uma maior eficácia por parte dos serviços de fiscalização do município.”” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. _____

PASSOU-SE, DE SEGUIDA, À APRECIÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS: _____

PROPOSTAS: O Presidente, Nuno Batista, apresentou as seguintes propostas: ____

1) “APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR) 2026-2028 _____

Considerando que: _____

1. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), determina que as entidades abrangidas adotem e implementem um Programa de Cumprimento Normativo, do qual faz parte integrante um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR); _____

2. Nos termos do artigo 6.º do referido diploma, o PPR deve abranger toda a organização e atividade da entidade, identificando, analisando e classificando os



riscos de corrupção e infrações conexas e estabelecendo as correspondentes medidas preventivas e corretivas; _____

3. Elaborou-se o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2026-2028 - Revisão 2026, em conformidade com o RGPC e tendo em consideração a estrutura orgânica atualmente em vigor; _____

4. O documento procede à identificação e graduação dos riscos existentes nas diferentes unidades orgânicas municipais, adotando uma metodologia baseada na probabilidade de ocorrência e na gravidade da consequência, estabelecendo medidas preventivas e corretivas proporcionais ao nível de risco; _____

5. O PPR identifica, designadamente, riscos elevados e máximos nas áreas de recursos humanos, gestão financeira, contratação pública, obras e fiscalização, bem como um bloco transversal específico relativo à concessão de apoios, transferências e subsídios; _____

6. A presente revisão incorpora expressamente os riscos evidenciados no âmbito da ação de controlo da Inspeção Regional de Finanças relativa à atribuição de subsídios e apoios pelo Município no ano de 2024, Processo n.º 2.10.0116, incluindo um bloco autónomo de riscos relativo à concessão de apoios, transferências e subsídios e a articulação das medidas preventivas com a Norma de Controlo Interno revista; _____

7. O PPR estabelece um modelo de gestão interna, atribuindo ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), com o apoio técnico da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, a responsabilidade pela implementação, monitorização e revisão do Plano, contando ainda com a intervenção dos dirigentes das diferentes unidades orgânicas; _____

8. O Plano prevê a elaboração de relatório intercalar, em outubro de cada ano, relativamente aos riscos elevados e máximos, e de relatório anual de avaliação, em abril do ano seguinte, abrangendo a totalidade dos riscos identificados; _____

Livro	Folhas

9. O PPR prevê ainda a sua publicação no sítio institucional do Município e na Plataforma RGPC do MENAC, bem como a sua remessa às entidades inspetivas competentes, no prazo máximo de 10 dias após a aprovação pelo órgão executivo;

10. A aprovação e implementação do PPR constituem instrumentos essenciais para o reforço da transparência, integridade, prevenção de riscos e melhoria do sistema de controlo interno do Município. _____

Assim, nos termos do disposto no artigo 5.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: _____

1. Aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) 2026-2028 - Revisão 2026, que constitui anexo à presente proposta e dela faz parte integrante. _____

2. Determinar a implementação do PPR 2026-2028 por todas as unidades orgânicas, serviços e trabalhadores do Município, nos termos das responsabilidades e medidas nele previstas. _____

3. Determinar que o Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) assegure a coordenação e acompanhamento da implementação do Programa de Cumprimento Normativo e, em particular, a monitorização da execução do PPR, com o apoio técnico da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. _____

4. Determinar aos dirigentes que assegurem a implementação, nas respetivas áreas de responsabilidade, das medidas preventivas e corretivas previstas no PPR, bem como o reporte periódico do respetivo grau de execução à Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. _____

5. Determinar a elaboração e apresentação: _____

- do Relatório Intercalar de Monitorização, em outubro de cada ano, abrangendo os riscos elevados e máximos; _____
- do Relatório Anual de Avaliação do PPR, em abril do ano seguinte, abrangendo





todos os riscos identificados, nos termos previstos no Plano. _____

6. Determinar que a Divisão Administrativa e de Recursos Humanos proceda, no prazo máximo de 10 dias após a aprovação, à publicação do PPR no sítio institucional do Município e na Plataforma RGPC do MENAC, bem como à sua remessa às entidades inspetivas competentes, designadamente à Inspeção Regional de Finanças, mantendo os respetivos comprovativos em arquivo. _____

7. Determinar que o PPR seja objeto de monitorização e revisão periódica, designadamente sempre que ocorram alterações organizacionais relevantes, sejam identificados novos riscos ou sejam emitidas recomendações pelo MENAC ou decorrentes de ações de auditoria ou controlo. _____

8. Determinar a divulgação do PPR junto dos eleitos, dirigentes e trabalhadores municipais, promovendo-se o conhecimento das responsabilidades e medidas preventivas nele estabelecidas. _____

9. Dar conhecimento da presente deliberação e do PPR às unidades orgânicas e serviços municipais para os devidos efeitos.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. _____

2) “NORMA DE CONTROLO INTERNO - REVISÃO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO _____

I - Enquadramento _____

A Norma de Controlo Interno (NCI) do Município do Porto Santo constitui um dos instrumentos integrantes do Sistema de Controlo Interno municipal, estabelecendo princípios, regras e procedimentos destinados, designadamente, a assegurar a legalidade e regularidade da atividade municipal, a salvaguarda do património, a adequada utilização dos recursos financeiros, a fiabilidade da informação produzida e o cumprimento das decisões dos órgãos municipais. _____

Livro	Folhas

A atual Norma de Controle Interno foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023. _____

Considerando a necessidade de atualização e reforço dos mecanismos de controle interno, designadamente na sequência das conclusões e recomendações constantes do Projeto de Relatório IRF/2026, foi elaborada uma revisão da Norma, dando origem à Versão 2, datada de agosto de 2026. _____

A revisão incide especialmente sobre os procedimentos associados à concessão de apoios, transferências e subsídios, reforçando os mecanismos de instrução, apreciação, decisão, formalização, acompanhamento, prestação de contas, controle do duplo financiamento e controle da duração dos apoios plurianuais e continuados. _____

Para melhor identificação das alterações introduzidas, foi igualmente elaborado o documento denominado “Mapa de Alterações - Norma de Controle Interno”, que sistematiza, por ponto da NCI, a redação em vigor, a redação proposta e o respetivo fundamento. _____

II - Principais alterações _____

A revisão proposta introduz, entre outras, as seguintes alterações: _____

a) Reforço da regra segundo a qual nenhum despacho ou ato individual e concreto pode derrogar, suspender, modificar ou dispensar a aplicação de norma constante de regulamento municipal em vigor; _____

b) Previsão de desenvolvimento da NCI através de manuais de procedimentos, aprovados pelo órgão executivo, com definição dos fluxos processuais, pontos de controlo, matriz de responsabilidades, prazos, formulários e regras de arquivo, prevendo-se especificamente a existência de manual próprio para a área dos apoios, transferências e subsídios; _____

c) Adequação das disposições relativas ao responsável pelo programa de cumprimento normativo, em conformidade com o Regime Geral de Prevenção da



Corrupção; _____

d) Reforço da identificação dos riscos associados à concessão de apoios, nomeadamente atribuição sem observância do regime aplicável, ausência de critérios, conflitos de interesses, duplo financiamento, ausência de prestação de contas e falta de validação da despesa; _____

e) Estabelecimento de procedimentos de formação interna em matéria de prevenção da corrupção e controlo interno; _____

f) Reforço das obrigações de comunicação ao MENAC e de arquivo dos respetivos comprovativos; _____

g) Reforço do controlo dos apoios concedidos, através da circularização anual dos beneficiários e do cruzamento da informação relativa aos apoios recebidos de outras entidades públicas; _____

h) Definição de regras mais detalhadas para a instrução das candidaturas e pedidos de apoio, incluindo lista de verificação e confirmação do Registo Central do Beneficiário Efetivo, quando aplicável; _____

i) Obrigatoriedade de informação técnica de apreciação dos pedidos, com identificação do enquadramento aplicável, requisitos de elegibilidade, custos, receitas, demais apoios públicos, critério utilizado, taxa de comparticipação e montante apurado; _____

j) Clarificação da sequência dos atos no procedimento de atribuição de apoios, incluindo pedido, informação técnica, cabimento, proposta, decisão, compromisso, eventual contrato ou protocolo, notificação e pagamento, estabelecendo-se ainda que a aprovação dos apoios da competência do órgão executivo, incluindo os apoios a estudantes do ensino superior, é efetuada por deliberação; _____

k) Reforço da formalização dos apoios de valor superior a €2.000, mediante instrumento escrito, com identificação das obrigações do beneficiário, prestação

de contas, gestor do contrato e consequências do incumprimento; _____

l) Criação da figura do gestor do contrato, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução material e financeira, verificação das obrigações do beneficiário, validação da prestação de contas e elaboração do auto de validação, bem como reforço das regras relativas a conflitos de interesses; _____

m) Criação de mecanismos específicos de controlo do duplo financiamento, incluindo declaração do beneficiário, cruzamento de informação e validação documental da despesa; _____

n) Reforço das regras relativas à prestação de contas, validação da despesa e publicitação dos apoios, incluindo a apresentação de relatório de execução, mapa de imputação de custos, relação de despesa, faturas, comprovativos de pagamento e declaração de financiamento; _____

o) Criação de um mecanismo de controlo da duração dos apoios plurianuais e continuados, designadamente dos apoios a estudantes do ensino superior, mediante registo específico e conciliação anual. _____

III - Fundamentação _____

A revisão proposta permite reforçar a coerência e eficácia do Sistema de Controlo Interno do Município, assegurando uma maior clareza na definição das responsabilidades e dos circuitos procedimentais e reforçando os mecanismos de prevenção e deteção de irregularidades. _____

A própria NCI estabelece que compete ao órgão executivo aprovar, acompanhar e manter em funcionamento um sistema de controlo interno adequado às atividades desenvolvidas pelo Município, assegurando a sua avaliação permanente.

A revisão permite ainda densificar os procedimentos relativos à concessão de apoios municipais, área em que a nova versão passa a prever expressamente mecanismos de controlo particularmente relevantes, incluindo a instrução das candidaturas, a apreciação técnica, a sequência dos atos, a formalização, o



acompanhamento pelo gestor do contrato, o controlo do duplo financiamento, a prestação de contas e o controlo dos apoios plurianuais. _____



Nestes termos, considera-se adequada e necessária a aprovação da Norma de Controlo Interno, bem como a consideração do respetivo Mapa de Alterações como documento de suporte à revisão efetuada. _____

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: _____

1. Aprovar a Norma de Controlo Interno do Município do Porto Santo, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante, substituindo a versão anteriormente aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023. _____

2. Aprovar as alterações introduzidas na Norma de Controlo Interno, nos termos constantes do documento “Mapa de Alterações - Norma de Controlo Interno”, que igualmente se anexa e faz parte integrante da presente deliberação. _____

3. Determinar que a presente Norma de Controlo Interno seja observada por todos os serviços municipais e pelos demais destinatários a que a mesma se aplica, nos termos nela previstos. _____

4. Determinar a divulgação da Norma de Controlo Interno pelos serviços municipais, para conhecimento e cumprimento das regras e procedimentos nela estabelecidos. _____

5. Determinar que os serviços municipais procedam à adoção e implementação dos procedimentos e instrumentos previstos na nova versão da Norma, designadamente os relativos à concessão de apoios, transferências e subsídios. _____

6. Determinar que a presente deliberação produza efeitos nos termos definidos na Norma de Controlo Interno aprovada.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. _____

Livro	Folhas

REQUERIMENTOS:

1) Deliberar sobre o pedido apresentado por Confraria de Nossa Senhora da Piedade (entrada n.º 6382/2026), solicitando autorização para a realização do Arraial de Nossa Senhora da Piedade nos dias 29 e 30 de agosto de 2026;

Submetido a votação o presente pedido foi aprovado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa.

2) Deliberar sobre o pedido apresentado por Oceano de Baladas, Lda. - Bar Zarco Drinks & Music (entrada n.º 6836/2026), solicitando alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento Pub Zarco, nas noites de quinta-feira, sexta-feira e sábado até às 03h00, durante o mês de agosto de 2026;

Submetido a votação o presente pedido foi reprovado por unanimidade, com os votos contra do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Mariana Vasconcelos e Luís Bettencourt. Não participou da discussão e votação o Vereador Ramiro Sousa que declarou impedimento.

3) Deliberar sobre o pedido apresentado por Noélia Câmara (entrada n.º 6888/2026), solicitando Licença Especial de Ruído para evento privado em casa particular, das 20h00 do dia 29 de agosto até à 01h00 do dia seguinte;

Submetido a votação o presente pedido foi aprovado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa.

4) Deliberar sobre o pedido apresentado por Ginásio Viva Fit (entrada n.º 7144/2026), solicitando autorização para ocupação do palco da Praça do Barqueiro, nos dias 24 e 25 de outubro de 2026;

Submetido a votação o presente pedido foi aprovado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa.

5) Deliberar sobre o pedido apresentado por Ginásio Viva Fit (entrada n.º 7144/2026), solicitando isenção das taxas de ocupação de domínio público do palco da Praça do Barqueiro, nos dias 24 e 25 de outubro de 2026; _____

Submetido a votação o presente pedido foi aprovado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. _____

RATIFICAÇÕES: _____

Ratificar o despacho do Senhor Presidente, Nuno Batista, que autorizou o pedido de José Rogério do Ó Drumond (entrada n.º 6986/2026), solicitando prolongamento da licença para venda de fruta de 16 a 31 de agosto de 2026; _____

Submetido a votação o presente despacho foi ratificado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. _____

INFORMAÇÕES: _____

Informação à Câmara Municipal do Despacho do Senhor Presidente, datado de 24 de agosto de 2026, de Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção; _____

A Câmara foi informada. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram 11 horas, pelo que de tudo para constar lavrei a presente ata, em obediência ao disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que depois de aprovada vai ser assinada pelo Presidente do órgão executivo, _____ e por mim, _____ Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos na qualidade invocada. _____

Porto Santo, 28 de agosto de 2026. _____